GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 65/2026

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Eder de Miranda		CPF/CNPJ: 508.355.211-68
Endereço: Avenida Weyne Cavalcante, nº 115		Bairro: Centro
Município: Canaã dos Carajás	UF: PA	CEP: 68537-000
Telefone: (34) 3255-2995 (34) 2589-5978	E-mail: rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Adolfo de Miranda		CPF/CNPJ: 049.771.571-68
Endereço: Avenida Weyne Cavalcante, nº 115		Bairro: Centro
Município: Canaã dos Carajás	UF: PA	CEP: 68537-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda São José do Paranaíba	Área Total (ha): 160,8576
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.749	Município/UF: Tupaciguara /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-DD62.1745.CF2E.4CAF.B6D8.2D88.194E.5F84	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,4767	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,4767	hectares	22k	720.843,54	7.948.502,91

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	60,4767

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado e cerradão	supressão de vegetação - UAS	60,4767

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	2.342,1883	m³
Madeira Nativa	madeira	1.439,9670	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2025

Data da vistoria: 15/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2025

2. OBJETIVO

O explorador Sr. Eder de Miranda solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 60,4767 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, tendo como proprietário o Espólio de Adolfo de Miranda. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O explorador Sr. Eder de Miranda solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 60,4767 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado e cerradão. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 720.843,54 e Y 7.948.502,91

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-DD62.1745.CF2E.4CAF.B6D8.2D88.194E.5F84

- Área total: *160,8635 ha*

- Área de reserva legal: 32,5650 *ha*

- Área de preservação permanente: 2,1405 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 71,4993 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 32,5650 *ha*

( ) A área está em recuperação: *ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 27.749 do 1º CRI de Tupaciguara - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *02 fragmentos*

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 60,4767 ha para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG.

Taxa de Expediente: R$ 1.023,24 - 28/01/2025

Taxa Florestal: R$ 18.659,18 - 28/01/2025

Taxa Florestal: R$ 73.945,00 - 19/12/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23135851**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/05/2025 de forma presencial. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 60,4767 ha para a implantação de novas áreas de culturas anuais. Na vistoria também pudemos observar a presença de espécies protegidas por Lei, principalmente o Pequi, que não poderão ser suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservados. No inventário Florestal não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado e cerradão.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservadas e delimitadas e propostas no CAR, conforme CAR e matrícula apresentados.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.342,1883 m³ de lenha nativa e 1.439,9670 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 785 metros a 820 metros.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico típico de textura argilosa.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Paranaíba (PN3 - CBH), sendo banhada pelo Córrego Fumal afluente do Ribeirão Sucuri.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e cerradão. Para esse estudo foram efetuadas amostragens de forma aleatória, selecionando ao acaso em caminhadas pelo local da supressão, sendo levantados 30 parcelas de 10x10, totalizando uma área amostrada de 0,30 ha, buscando melhor representatividade da área total da mesma.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto a necessidade de implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

Para a área de supressão foi utilizada amostragens por meio de distribuições de parcelas (30 parcelas de 10x10) de forma aleatória na área destinada à supressão, buscando melhor representatividade da área total da mesma. No presente inventário florestal, a eficiência amostral foi avaliada a partir de duas metodologias complementares: a curva do coletor (curva de rarefação), voltada à análise da suficiência amostral em termos de riqueza de espécies, e a análise casual estratificada, utilizada para estimar atributos dendrométricos como diâmetro, altura e volume. A análise casual estratificada foi o procedimento estatístico para a estimativa volumétrica na área de estudo. Todos esses levantamentos e cálculos estão no PIA - 129959109.

No levantamento de flora e na vistoria técnica foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram observadas espécies em extinção considerando a Portaria Ibama n°

148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

Como condicionante deste parecer o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.
Caso necessário o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.342,1883 m³ de lenha nativa e 1.439,9670 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Eder de Miranda,** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,4767ha,** na Fazenda São José do Paranaíba, localizada no município de Tupaciguara/MG, conforme matrícula nº 27.749 do CRI da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total de 160,8576ha e área de reserva legal preservada, dentro do averbada. A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A empreendedora apresentou protocolo do projeto no sinaflor nº 23135851**.**

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,4767ha,** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado e cerradão, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural e não está próxima à unidade de conservação conforme análise do IDE SISEMA e informado no parecer técnico.

A análise técnica realizada constatou que a área solicitada para supressão de vegetação nativa, localizada no Bioma Cerrado, não apresenta espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. Embora tenham sido identificadas espécies protegidas por Lei, como o Pequi, estas não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas. Além disso, as áreas de reserva legal estão devidamente delimitadas e bem conservadas, conforme registros no CAR e matrícula da propriedade. O inventário florestal foi conduzido com metodologias adequadas, garantindo representatividade da área e estimativas confiáveis de volume de material lenhoso, que terá destinação conforme previsto na legislação vigente.

Diante desses elementos, verificou-se que não há restrições ambientais impeditivas para a intervenção solicitada, considerando a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais. O parecer técnico condiciona o deferimento à adoção de medidas de afugentamento e resgate da fauna silvestre, conforme normas da SEMAD/IEF, de modo a mitigar impactos da supressão vegetal. Assim, com base na vistoria, nos estudos apresentados e na legislação aplicável, foi possível concluir pelo deferimento total do pedido de supressão de 60,4767 hectares, assegurando a preservação das espécies protegidas e o cumprimento das exigências legais.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 60,4767ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 60,4767 hectares, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda São José do Paranaíba, matrícula nº 27.749, localizada no município de Tupaciguara.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.342,1883 m³ de lenha nativa e 1.439,9670 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R$ 131.389,81 - 30/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 29/05/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134924285** e o código CRC **3E815DA8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003443/2025-62 SEI nº 134924285